CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, com o número **FAP CP DAT/RMI 5021011532**, que tem por objeto **a aquisição de Rações Individuais de Combate, Voo e Sobrevivência**, cujas quantidades máximas a adquirir se encontram discriminadas na **Parte II** deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
    a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
    b. O presente Caderno de Encargos;
    c. A proposta adjudicada;
    d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com

o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser executado em função das necessidades identificadas pela Entidade Adjudicante, conforme prazos previstos nas Cláusulas Técnicas constantes na **Parte II** deste Caderno de Encargos, após receção da encomenda (Pedido de Compra ou documento equivalente), sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Catalogação

1. O Adjudicatário fornecerá, ao organismo designado pelo Centro Nacional de Catalogação do país produtor, os planos e desenhos técnicos, especificações e documentação correspondente, que permitam controlar os dados de identificação dos artigos, assim como, se forem pedidas (depois das indicações do fabricante), as propostas de identificação, para os artigos escolhidos pela autoridade adquirente para assegurar a utilização e a manutenção do material que faz parte do contrato, e para os quais devem ser preparados novas identificações de artigos.

2. Para os artigos obtidos pelo Adjudicatário noutras firmas suas fornecedoras, deve aquele fornecer o nome do verdadeiro fabricante, as referências dos artigos atribuídas pelo verdadeiro

fabricante, dados técnicos correspondentes, bem como as propostas de identificação, se forem pedidas.

3. Durante a vigência do contrato, o Adjudicatário fornecerá os dados de atualização no que respeita a todas as modificações de fabrico relativas a todos os artigos de abastecimento incluindo os sobressalentes. Quando as propostas de identificação de artigo forem remetidas pelo organismo designado do país produtor, deve verificar-se o seu acordo com as disposições das guias para a preparação das identificações de artigo os quais poderão ser facultados pelo Centro Nacional de Catalogação. O Adjudicatário deverá entrar imediatamente em contacto com o Centro Nacional de Catalogação do país produtor, para todos os esclarecimentos complementares.

4. Para todos os esclarecimentos complementares o Adjudicatário deverá entrar em contacto verbal ou por escrito com a Divisão de Catalogação de Material (DCM), que se encontra inserida na Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIED) e dependente da Direção dos Serviços de Qualidade, Ambiente, Normalização e Catalogação (DSQANC).

Cláusula 5.ª
Obrigações principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

b. Obrigação de garantia dos bens;

c. Facultar, quando solicitado pela Entidade Adjudicante, uma visita às instalações fabris onde são manufaturados os itens propostos no Procedimento e acompanhamento do processo de fabrico.

Cláusula 6.ª
Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas que constituem a **Parte II** do presente Caderno de Encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

Os bens objeto do contrato devem ser entregues na condição DDP – Incoterms 2020, no **Depósito Geral de Material da Força Aérea – Alverca**, no prazo que vier a ser proposto pelo Adjudicatário, nos termos da Cláusula 3.ª, e de acordo com a Cláusula 4.ª das Cláusulas Técnicas constante na **Parte II** deste Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais igualmente definidos nas referidas Cláusulas Técnicas e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de realização de inspeção e testes, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante, ou ao terceiro por ela designada, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso da inspeção ou dos testes previstos na Cláusula anterior resultar a não conformidade dos bens com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção, assinado pelos representantes do Adjudicatário e da Entidade Adjudicante.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente Cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o Adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.

3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 13.ª
Preço Base

O preço base de cada lote do presente procedimento é de:

a. **Lote 1:** Rações Individuais de Combate 24H – **25.040,00 €** (vinte e cinco mil e quarenta euros);

b. **Lote 2:** Rações Individuais de Combate 12H – **4.390,00 €** (quatro mil, trezentos e noventa euros);

c. **Lote 3:** Rações de Voo – **7.154,00 €** (sete mil, cento e cinquenta e quatro euros);

d. **Lote 4:** Rações de Sobrevivência – **813,00 €** (oitocentos e treze euros).

Cláusula 14.ª
Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.

3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 16.ª
Descontos nos pagamentos

A Entidade Adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário:

a. As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;

b. As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% (vinte e cinco por cento) da quantia a pagar, desde que o Adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;

c. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 17.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São inteiramente da conta do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 18.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:

   a. 1‰ (um por mil) do custo do fornecimento por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;

   b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% (vinte por cento) do valor global da adjudicação.

2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.

3. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem casos de força maior, designadamente:

   a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

   b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

   c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;

   d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

   e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

   f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

   g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 20.ª
Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de

forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a. Se os bens fornecidos não corresponderem às características e prescrições técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;

b. Quando a demora na entrega dos bens exceder em 30 (trinta) dias o prazo fixado no contrato;

c. Quando a demora na entrega dos bens, após eventual rejeição nos termos fixados na Cláusula 9.ª, exceder em 60 (sessenta) dias a data da notificação;

d. Quando o Adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado nas Cláusulas 3.ª e 6.ª;

e. Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo Adjudicatário.

4. A resolução do contrato não invalida o disposto na Cláusula 11.ª, nem o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.

5. A Entidade Adjudicante pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao Adjudicatário de justa indemnização.

Cláusula 21.ª
Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 23.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação do contrato, que engloba as decorrentes do visto do Tribunal de Contas, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª
Objeto

O objeto do presente concurso consiste na **aquisição de Rações de Combate, Voo e Sobrevivência**. A lista e a composição dos vários tipos de Rações constituem os **Anexos I a XV** a este Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª
Quantidades do fornecimento

As quantidades máximas previsíveis a adquirir em 2021 são as constantes da tabela abaixo indicada. O adjudicatário não tem direito a qualquer compensação sempre que aquele quantitativo não for atingido.

NNA	LOTE	TIPO DE RAÇÃO	QUANTIDADE
8970MD0462457	1	RACAO INDIVIDUAL DE COMBATE 24H EMENTA 9	550
8970MD0462488		RACAO INDIVIDUAL DE COMBATE 24H EMENTA10	550
8970MD0462489		RACAO INDIVIDUAL DE COMBATE 24H EMENTA11	550
8970MD0462490		RACAO INDIVIDUAL DE COMBATE 24H EMENTA12	550
8970MD0462491	2	RACAO INDIVIDUAL DE COMBATE 12H EMENTA13	200
8970MD0462492		RACAO INDIVIDUAL DE COMBATE 12H EMENTA14	200
8970MD0462493		RACAO INDIVIDUAL DE COMBATE 12H EMENTA15	200
8970MD0220680	3	RACAO VOO EMENTA 1	200
8970MD0220681		RACAO VOO EMENTA 2	200
8970MD0220682		RACAO VOO EMENTA 3	200
8970MD0220683		RACAO VOO EMENTA 4	200
8970251451140	4	RAÇÃO DE EMERGÊNCIA	250

Cláusula 3.ª

Embalagens

1. As Rações devem, quando entregues em armazém, ser fornecidas embaladas em sacos individuais, hermeticamente fechados e acondicionados em caixas de cartão com aproximadamente 10 (dez) unidades cada.

   a. Deverão incluir, pelo menos, as seguintes informações no saco individual de rações de combate: Código de Barras contendo o Número Nacional de Abastecimento (NNA), composto por 13 (treze) posições e descrição do tipo de ração até um máximo de 40 carateres (de acordo com a tabela constante da Cláusula 2.ª da Parte II do Caderno de Encargos;

   b. Número do Pedido de Compra (PC) da Direção de Abastecimento e Transportes;

   c. Prazo de validade;

   d. Identificação do Lote.

2. Na caixa exterior deve constar a mesma informação do ponto anterior acrescido da quantidade que contém cada embalagem.

Cláusula 4.ª

Prazos de entrega

Os artigos objeto do presente procedimento têm que ser entregues até **45 (quarenta e cinco) dias** após a assinatura do contrato ou envio do Pedido de Compra.

Cláusula 5.ª

Prazos de validade

1. Os prazos de validade das **Rações Individuais de Combate e de Voo** não poderão ser inferiores a **24 meses à data de entrega** nas nossas instalações e têm de corresponder obrigatoriamente à menor data de validade dos géneros de consumo que as integram. Serão rejeitadas rações cujo prazo de validade esteja impercetível ou inexistente.

2. Os prazos de validade das **Rações de Sobrevivência** não poderão ser inferiores a **48 meses à data de entrega** nas nossas instalações. Serão rejeitadas rações cujo prazo de validade esteja impercetível ou inexistente.

3. Juntamente com o documento que acompanha cada entrega (conforme Cláusula 8.ª da Parte II do CE), deve ser entregue uma lista que discrimine, por ementa, os prazos de validade dos respetivos componentes.

Cláusula 6.ª
Aspetos gerais da entrega das rações

1. Os fornecedores deverão respeitar todas as exigências legais vigentes para o exercício da sua atividade profissional, em especial as relacionadas com o fornecimento dos géneros de consumo incluídos no presente concurso.

2. A entrega das rações deve obedecer aos requisitos de âmbito geral a seguir indicados:

   a. Não podem, quer as embalagens exteriores, quer as embalagens dos géneros de consumo estar danificadas, sujas ou abertas;

   b. Não podem existir sinais ou presença efetiva de pragas nos produtos, como baratas, moscas, vermes, gorgulho, lesmas, etc.;

   c. Não podem existir sinais que indiquem qualquer tipo de contaminação.

Cláusula 7.ª
Requisitos técnicos

1. A composição das rações a adquirir está expressa nos Anexos – I a XII como a seguir se indica:

   a. **Lote 1**

      i. Ração Individual de Combate 24H Ementa 9 Anexo I

      ii. Ração Individual de Combate 24H Ementa 10 Anexo II

      iii. Ração Individual de Combate 24H Ementa 11 Anexo III

      iv. Ração Individual de Combate 24H Ementa 12 Anexo IV

b. **Lote 2**

i.	Ração Individual de Combate 12H Ementa 13	Anexo V
ii.	Ração Individual de Combate 12H Ementa 14	Anexo VI
iii.	Ração Individual de Combate 12H Ementa 15	Anexo VII

c. **Lote 3**

i.	Ração de Voo Ementa 1	Anexo VIII
ii.	Ração de Voo Ementa 2	Anexo IX
iii.	Ração de Voo Ementa 3	Anexo X
iv.	Ração de Voo Ementa 4	Anexo XI

d. **Lote 4**

i.	Ração de Sobrevivência 1	Anexo XII

2. O valor nutritivo das Rações Individuais de Combate deverá cumprir com o determinado pelo *AMedP-1.11 Edition B, Version 1 - Requirements of Individual Operational Rations for Military Use*, que é parte integrante do *STANAG 2937*, que segue em Anexo XVI a este Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª

Fornecimento e local de entrega

1. O fornecimento das rações é efetuado com base em Pedidos de Compra (PC) emitidos pela Entidade Adjudicante.

2. A entrega das Rações será efetuada no **Depósito Geral de Material da Força Aérea Portuguesa (DGMFA)** sito em: Rua dos Pioneiros da Aviação, 2615-173 – Alverca do Ribatejo – Telf: 219 589 993.

Anexo I

RAÇÃO INDIVIDUAL DE COMBATE 24H - EMENTA NORMAL 9 8970MD0462457		
QT	**PEQUENO ALMOÇO**	**Intervalo de medida**
1	Chocolate em pó	10/15g
1	Café solúvel	2/3g
1	Chá preto	1/2g
1	Bolacha tipo “Maria”	140/160g
1	Doce sabores	20/30g
1	Marmelada	20/30g
	ALMOÇO/JANTAR	
1	Frango com ervilhas (refeição pronta)	320/380g
1	Massa bolonhesa com queijo (refeição pronta)	320/380g
1	Atum em óleo vegetal	100/120g
1	Sardinhas em óleo	100/120g
1	Salada de fruta em calda	200/220g
	COMPLEMENTOS ALIMENTARES	
2	Néctar de fruta	180/220ml
2	Bolacha tipo “Água e Sal”	120/130g
1	Mix Frutos Oleaginosos	40/60g
1	Nougat / Chocolate	20/40g
1	Bebida isotónica em pó	20/30g
4	Chiclete	2/3g
2	Açúcar	6/8g
4	Sal	0,8/1g
	COMPONENTES NÃO ALIMENTARES	
4	Comprimidos purificadores de água	
2	Sistema aquecimento: Saco com aquecedor químico	
1	Saco plástico para lixo	
1	Talheres (4 peças)	
1	Guardanapos de papel (maço 10)	
1	Toalhetes húmidos	

Anexo II

RAÇÃO INDIVIDUAL DE COMBATE 24H - EMENTA NORMAL 10 8970MD0462488		
QT	**PEQUENO ALMOÇO**	**Intervalo de medida**
1	Chocolate em pó	10/15g
1	Café solúvel	2/3g
1	Chá preto	1/2g
1	Bolacha tipo “Maria”	140/160g
1	Doce sabores	20/30g
1	Marmelada	20/30g
	ALMOÇO/JANTAR	
1	Jardineira de grão (refeição pronta)	320/380g
1	Massa com Vitela (refeição pronta)	320/380g
1	Patê de atum	60/80g
1	Sardinhas em tomate	100/120g
1	Salada de fruta em calda	200/220g
	COMPLEMENTOS ALIMENTARES	
2	Néctar de fruta	180/220ml
2	Bolacha tipo “Água e Sal”	120/130g
1	Mix Frutos Oleaginosos	40/60g
1	Nougat / Chocolate	20/40g
1	Bebida isotónica em pó	20/30g
4	Chiclete	2/3g
2	Açúcar	6/8g
4	Sal	0,8/1g
	COMPONENTES NÃO ALIMENTARES	
4	Comprimidos purificadores de água	
2	Sistema aquecimento: Saco com aquecedor químico	
1	Saco plástico para lixo	
1	Talheres (4 peças)	
1	Guardanapos de papel (maço 10)	
1	Toalhetes húmidos	

Anexo III

RAÇÃO INDIVIDUAL DE COMBATE 24H - EMENTA NORMAL 11 8970MD0462489		
QT	**PEQUENO ALMOÇO**	**Intervalo de medida**
1	Chocolate em pó	10/15g
1	Café solúvel	2/3g
1	Chá preto	1/2g
1	Bolacha tipo “Maria”	140/160g
1	Doce sabores	20/30g
1	Marmelada	20/30g
	ALMOÇO/JANTAR	
1	Feijão com salsicha (refeição pronta)	320/380g
1	Massa com Vitela (refeição pronta)	320/380g
1	Atum em óleo vegetal	100/120g
1	Sardinhas em óleo	100/120g
1	Salada de fruta em calda	200/220g
	COMPLEMENTOS ALIMENTARES	
2	Néctar de fruta	180/220ml
2	Bolacha tipo “Água e Sal”	120/130g
1	Mix Frutos Oleaginosos	40/60g
1	Nougat / Chocolate	20/40g
1	Bebida isotónica em pó	20/30g
4	Chiclete	2/3g
2	Açúcar	6/8g
4	Sal	0,8/1g
	COMPONENTES NÃO ALIMENTARES	
4	Comprimidos purificadores de água	
2	Sistema aquecimento: Saco com aquecedor químico	
1	Saco plástico para lixo	
1	Talheres (4 peças)	
1	Guardanapos de papel (maço 10)	
1	Toalhetes húmidos	

Anexo IV

RAÇÃO INDIVIDUAL DE COMBATE 24H - EMENTA NORMAL 12 8970MD0462490		
QT	**PEQUENO ALMOÇO**	**Intervalo de medida**
1	Chocolate em pó	10/15g
1	Café solúvel	2/3g
1	Chá preto	1/2g
1	Bolacha tipo “Maria”	140/160g
1	Doce sabores	20/30g
1	Marmelada	20/30g
	ALMOÇO/JANTAR	
1	Frango com ervilhas (refeição pronta)	320/380g
1	Almôndegas com massa (refeição pronta)	320/380g
1	Patê de atum	60/80g
1	Sardinhas em tomate	100/120g
1	Salada de fruta em calda	200/220g
	COMPLEMENTOS ALIMENTARES	
2	Néctar de fruta	180/220ml
2	Bolacha tipo “Água e Sal”	120/130g
1	Mix Frutos Oleaginosos	40/60g
1	Nougat / Chocolate	20/40g
1	Bebida isotónica em pó	20/30g
4	Chiclete	2/3g
2	Açúcar	6/8g
4	Sal	0,8/1g
	COMPONENTES NÃO ALIMENTARES	
4	Comprimidos purificadores de água	
2	Sistema aquecimento: Saco com aquecedor químico	
1	Saco plástico para lixo	
1	Talheres (4 peças)	
1	Guardanapos de papel (maço 10)	
1	Toalhetes húmidos	

Anexo V

RAÇÃO INDIVIDUAL DE COMBATE 12H - EMENTA NORMAL 13 8970MD0462491		
QT	**PEQUENO ALMOÇO**	**Intervalo de medida**
1	Chocolate em pó	10/15g
1	Café solúvel /chá preto	2/3g
1	Bolacha maria Vieira	140/160g
1	Doce sabores/Marmelada	20/30g
	ALMOÇO/JANTAR	
1	Feijão com salsicha (refeição pronta)	320/380g
1	Atum em óleo vegetal	100/120g
1	Salada de fruta em calda	200/220g
	COMPLEMENTOS ALIMENTARES	
1	Bolacha Água e Sal Vieira	120/130g
1	Doce sabores/Marmelada	20/30g
1	Bebida isotónica em pó	20g
2	Chiclete	2g
1	Açúcar	6/8g
2	Sal	0,8/1g
	COMPONENTES NÃO ALIMENTARES	
2	Comprimidos purificadores de água	
1	Sistema aquecimento: Saco com aquecedor químico	
1	Saco plástico para lixo	
1	Talheres (4 peças)	
1	Guardanapos de papel (maço 10)	
1	Toalhetes húmidos	

Anexo VI

RAÇÃO INDIVIDUAL DE COMBATE 12H - EMENTA NORMAL 14 8970MD0462492		
QT	**PEQUENO ALMOÇO**	**Intervalo de medida**
1	Chocolate em pó	10/15g
1	Café solúvel /chá preto	2/3g
1	Bolacha maria Vieira	140/160g
1	Doce sabores/Marmelada	20/30g
	ALMOÇO/JANTAR	
1	Massa com vitela (refeição pronta)	320/380g
1	Atum em óleo vegetal	100/120g
1	Salada de fruta em calda	200/220g
	COMPLEMENTOS ALIMENTARES	
1	Bolacha Água e Sal Vieira	120/130g
1	Doce sabores/Marmelada	20/30g
1	Bebida isotónica em pó	20g
2	Chiclete	2g
1	Açúcar	6/8g
2	Sal	0,8/1g
	COMPONENTES NÃO ALIMENTARES	
2	Comprimidos purificadores de água	
1	Sistema aquecimento: Saco com aquecedor químico	
1	Saco plástico para lixo	
1	Talheres (4 peças)	
1	Guardanapos de papel (maço 10)	
1	Toalhetes húmidos	

Anexo VII

RAÇÃO INDIVIDUAL DE COMBATE 12H - EMENTA NORMAL 15 8970MD0462493		
QT	**PEQUENO ALMOÇO**	**Intervalo de medida**
1	Chocolate em pó	10/15g
1	Café solúvel /chá preto	2/3g
1	Bolacha maria Vieira	140/160g
1	Doce sabores/Marmelada	20/30g
	ALMOÇO/JANTAR	
1	Massa bolonhesa com queijo (refeição pronta)	320/380g
1	Sardinhas em óleo	100/120g
1	Salada de fruta em calda	200/220g
	COMPLEMENTOS ALIMENTARES	
1	Bolacha Água e Sal Vieira	120/130g
1	Doce sabores/Marmelada	20/30g
1	Bebida isotónica em pó	20g
2	Chiclete	2g
1	Açúcar	6/8g
2	Sal	0,8/1g
	COMPONENTES NÃO ALIMENTARES	
2	Comprimidos purificadores de água	
1	Sistema aquecimento: Saco com aquecedor químico	
1	Saco plástico para lixo	
1	Talheres (4 peças)	
1	Guardanapos de papel (maço 10)	
1	Toalhetes húmidos	

Anexo VIII

RAÇÃO DE VOO - EMENTA 1 8970MD0220680		
QT	**Descrição**	**Intervalo de medida**
1	Lata de Salada Mexicana	140/160 grs
1	Lata de Salada Mediterrânica	140/160 grs
1	Lata paté de fígado de porco	60/80 grs
1	Pacote de avelãs ou Frutos secos com passas	20/30 grs ou 40/60 gr
2	Pacotes de doce de maçã	40/60 grs
2	Chicletes	2/3 grs
1	Pacote bolacha tipo “água e sal” ou “maria”	120/130 grs
2	Pacotes de bebida isotónica	15/25 grs
1	Pacote de sumo de laranja	180/220 ml
1	Garrafa de água sem gás	330ml
1	Conjunto de talheres	4 pçs
1	Embalagem de guardanapos de papel	
1	Saco plástico para lixo	
2	Toalhitas húmidas	
1	Nota informativa	

Anexo IX

RAÇÃO DE VOO - EMENTA 2 8970MD0220681		
QT	**Descrição**	**Intervalo de medida**
1	Lata de Salada Californiana	140/160 grs
1	Lata de Salada Milanesa	140/160 grs
1	Lata paté de perdiz ou paté de atum	60/80 grs
1	Pacote de amendoins	20/30 grs
2	Pacotes de marmelada	40/60 grs
2	Chicletes	2/3 grs
1	Pacote bolacha tipo “água e sal” ou “maria”	120/130 grs
2	Pacotes de bebida isotónica	15/25 grs
1	Pacote de sumo de pêssego	180/220 ml
1	Garrafa de água sem gás	330 ml
1	Conjunto de talheres	4 pçs
1	Embalagem de guardanapos de papel	
1	Saco plástico para lixo	
2	Toalhitas húmidas	
1	Nota informativa	

Anexo X

RAÇÃO DE VOO - EMENTA 3 8970MD0220682		
QT	**Descrição**	**Intervalo de medida**
1	Lata de Salada Mexicana	140/160 grs
1	Lata de Salada Mediterrânica	140/160 grs
1	Lata paté de fígado de perdiz ou paté de atum	60/80 grs
1	Pacote de avelas ou Frutos secos com passas	20/30 grs
2	Pacotes de doce de goiabada	40/60 grs
2	Chicletes	2/3 grs
1	Pacote bolacha tipo “água e sal” ou “maria”	120/130 grs
2	Pacotes de bebida isotónica	15/25 grs
1	Pacote de sumo de pêssego	180/220 ml
1	Garrafa de água sem gás	330ml
1	Conjunto de talheres	4 pçs
1	Embalagem de guardanapos de papel	
1	Saco plástico para lixo	
2	Toalhitas húmidas	
1	Nota informativa	

Anexo XI

RAÇÃO DE VOO - EMENTA 4 8970MD0220683		
QT	**Descrição**	**Intervalo de medida**
1	Lata de Salada Californiana	140/160 grs
1	Lata de Salada Milanesa	140/160 grs
1	Lata paté de fígado de porco	60/80 grs
1	Pacote de amendoins	20/30 grs
2	Pacotes de doce de ananas	40/60 grs
2	Chicletes	2/3 grs
1	Pacote bolacha tipo “água e sal” ou “maria”	120/130 grs
2	Pacotes de bebida isotónica	15/25 grs
1	Pacote de sumo de laranja	180/220 ml
1	Garrafa de água sem gás	330 ml
1	Conjunto de talheres	4 pçs
1	Embalagem de guardanapos de papel	
1	Saco plástico para lixo	
2	Toalhitas húmidas	
1	Nota informativa	

Anexo XII

RAÇÃO DE SOBREVIVÊNCIA - EMENTA 1 8970251451140		
QT	**Descrição**	**Intervalo de medida**
1	SEVEN OCEANS EMERGENCY FOOD RATION ou equivalente	500 grs

Anexo XIII

Especificação Técnica – Ração de Combate 12 e 24 horas

	FORÇA AÉREA DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO E TRANSPORTE SUB-REPARTIÇÃO DE SUBSISTÊNCIAS **Especificação Técnica**	**ET 300** **RAÇÃO DE COMBATE**

Registo de Alterações

Identificação de Alteração (incluir Letra por Versão)	**Data em que foi efetuada** (DD/MM/AAAA)	**Quem efetuou** (Nome, Posto, Espec., Unid.)

1. Objetivo

A presente especificação técnica destina-se a definir as características técnicas e condições de fornecimento a exigir na aquisição e posterior receção do artigo em referência.

2. Identificação

Cód.	NNA	Descrição	Unidade Medida	
			Abrev.	Descrição
a.	8970MD0462457	RAÇÃO DE COMBATE 24H EMENTA NORMAL 9	EA	Unidade
b.	8970MD0462488	RAÇÃO DE COMBATE 24H EMENTA NORMAL 10	EA	Unidade
c.	8970MD0462489	RAÇÃO DE COMBATE 24H EMENTA NORMAL 11	EA	Unidade
d.	8970MD0462490	RAÇÃO DE COMBATE 24H EMENTA NORMAL 12	EA	Unidade
e.	8970MD0462491	RAÇÃO DE COMBATE 12H EMENTA NORMAL 13	EA	Unidade
f.	8970MD0462492	RAÇÃO DE COMBATE 12H EMENTA NORMAL 14	EA	Unidade
g.	8970MD0462493	RAÇÃO DE COMBATE 12H EMENTA NORMAL 15	EA	Unidade

3. Descrição

a) Ração de combate: conjunto de géneros alimentares que constituem todas as refeições em condições de operação "normais", para um período de 24 horas ou 12 horas.

4. Características Técnicas

a) As rações de combate são de uso individual e fornecem a alimentação adequada para 24 horas ou 12 horas, por forma a garantir a saúde, desempenho físico e cognitivo do militar;

b) As diferentes rações de combate são designadas por "Ementa Normal" seguido por um código numérico sequencial (ex.: "Ementa Normal 10").

c) Cada ração de combate de 24 horas deverá apresentar:

i. Valor energético total (VET) de aproximadamente 3600 kcal em operações "normais";

ii. Valor proteico correspondente a 15-25% do VET;

iii. Valor de hidratos de carbono correspondente a 45-65% do VET;

iv. Valor lipídico correspondente a 20-35% do VET;

d) Cada ração de combate de 12 horas deverá apresentar:
   i. Valor energético total (VET) de aproximadamente 2000 kcal em operações "normais";
   ii. Valor proteico correspondente a 15-25% do VET;
   iii. Valor de hidratos de carbono correspondente a 45-65% do VET;
   iv. Valor lipídico correspondente a 20-35% do VET;
e) Cada ração de combate de 24h não deverá ultrapassar o peso bruto máximo de 2,8kg e cada ração de combate de 12h não deverá ultrapassar o peso bruto máximo de 1,8kg;
f) Os componentes entregues devem ter uma validade mínima de 2 anos (24 meses) à data da sua receção.
g) As refeições principais (frango com ervilhas, massa bolonhesa com queijo, jardineira de grão, massa com vitela, feijão com salsicha e almôndegas com massa) deverão apresentar-se em bolsa própria, mantendo as características organoléticas do produto e preparadas para aquecimento através de saco com aquecedor químico, ativado pela adição de água.

5. Armazenagem

a) A embalagem exterior da ração de combate deve ser de material resistente, impermeável, compacto e sem brilhos;
b) As Rações Individuais de Combate devem ser fornecidas embaladas em sacos individuais, hermeticamente fechados e acondicionados em caixas de cartão com aproximadamente 10 (dez) unidades cada
c) Na embalagem exterior devem figurar de forma claramente visível, legível e em língua Portuguesa, as seguintes menções:
   i. Designação "Força Aérea" e o símbolo da Bandeira Nacional;
   ii. Designação "Ração de combate" e a respetiva numeração da ementa;
   iii. Listagem de ingredientes, informação nutricional, nomeadamente valor energético, proteínas, lípidos e hidratos de carbono da ração de combate na totalidade e instruções de utilização gravados na própria embalagem;
   iv. A data de durabilidade mínima (que não deverá ser inferior a dois anos);
   v. A identificação do lote, geralmente precedida da letra "L" (maiúscula). Caso esteja identificado de outra forma deverá ser devidamente documentado. Sempre que coexistam mais do que um lote nos artigos enviados, deve ser salvaguardada a sua correta identificação, assim como, o seu acondicionamento em separado;

vi. O nome, firma ou denominação social, a morada do fabricante, ou embalador, ou ainda, de um vendedor desde que, estabelecido na União Europeia.

d) Nas embalagens dos produtos que integram cada ração de combate, devem figurar de forma claramente visível, legível e em língua Portuguesa as seguintes menções:

i. Denominação do produto;

ii. Lista de ingredientes;

iii. Ingredientes ou auxiliares tecnológicos considerados potencialmente alergénios, se aplicável;

iv. Data de durabilidade mínima;

v. Peso líquido, em quilogramas, do produto contido nas embalagens;

vi. A identificação do lote, geralmente precedida da letra "L" (maiúscula). Caso esteja identificado de outra forma deverá ser devidamente documentado.

6. Legislação e Normas Orientadoras

a) Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu de 29 de abril (relativo à higiene dos géneros alimentícios);

b) NATO. *North Atlantic Treaty Organization.* STANAG Nº 2937 AMedP-1.11: *Requirements of Individual Operational Rations for Military Use - Edition B*, *Version 1 April 2019.*

Anexo XIV

Especificação Técnica – Ração de Voo

	FORÇA AÉREA DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO E TRANSPORTE SUB-REPARTIÇÃO DE SUBSISTÊNCIAS **Especificação Técnica**	**ET 301** **RAÇÃO DE VOO**

Registo de Alterações

Identificação de Alteração (incluir Letra por Versão)	**Data em que foi efetuada** (DD/MM/AAAA)	**Quem efetuou** (Nome, Posto, Espec., Unid.)

1. Objetivo

A presente especificação destina-se a definir as características técnicas e condições de fornecimento a exigir na aquisição e posterior receção do género em referência.

2. Identificação

Cód.	NNA	Descrição	Unidade Medida	
			Abrev.	Descrição
a.	8970MD0220680	RAÇÃO DE VOO EMENTA 1	EA	unidade
b.	8970MD0220681	RAÇÃO DE VOO EMENTA 2	EA	unidade
c.	8970MD0220682	RAÇÃO DE VOO EMENTA 3	EA	unidade
d.	8970MD0220683	RAÇÃO DE VOO EMENTA 4	EA	unidade

3. Descrição

a) Ração de voo: são refeições completas, de longa duração, constituídas por alimentos conservados e/ou enlatados.

4. Características Técnicas

a) As rações de voo são de uso individual, fornecidas quando a duração dos voos seja superior a quatro horas e o seu orário coincida com uma das refeições principais e não seja possível fornecer uma refeição fresca, ou quando a sua utilização seja recomendada (exercícios, manobras);

b) Cada ração de voo deverá apresentar:

i. Valor energético total (VET) de aproximadamente 2000 kcal;

ii. Valor proteico correspondente a 15-25% do VET;

iii. Valor de hidratos de carbono correspondente a 45-65% do VET;

iv. Valor de lípidos correspondente a 20-35% do VET;

c) Cada ração de voo não deverá ultrapassar o peso bruto máximo de 1,8kg;

e) Os componentes entregues devem ter uma validade mínima de 2 anos (24 meses) à data da sua receção.

5. Armazenagem

a) A embalagem exterior da ração de voo deve ser de material resistente, impermeável, compacto e sem brilhos:

b) Na embalagem exterior devem figurar de forma claramente visível, legível e em língua Portuguesa, as seguintes menções:

i. Designação "Força Aérea" e o símbolo da Bandeira Nacional;
ii. Designação "Ração de Voo" e a respetiva numeração da ementa;
iii. Listagem de ingredientes, informação nutricional, nomeadamente valor energético, proteínas, lípidos e hidratos de carbono da ração de voo, na totalidade e instruções de utilização, gravados na própria embalagem;
iv. A data de durabilidade mínima (que não deverá ser inferior a dois anos);
v. A identificação do lote, geralmente precedida da letra "L" (maiúscula). Caso esteja identificado de outra forma deverá ser devidamente documentado. Sempre que coexistam mais do que um lote nos artigos enviados, deve ser salvaguardada a sua correta identificação, assim como, o seu acondicionamento em separado;
vi. O nome, firma ou denominação social, a morada do fabricante, ou embalador, ou ainda, de um vendedor desde que, estabelecido na União Europeia.

c) Nas embalagens dos produtos que integram cada ração de voo, devem figurar de forma claramente visível, legível e em língua Portuguesa as seguintes menções:
   i. Denominação do produto;
   ii. Lista de ingredientes;
   iii. Ingredientes ou auxiliares tecnológicos considerados potencialmente alergénios, se aplicável;
   iv. Data de durabilidade mínima;
   v. Peso líquido, em quilogramas, do produto contido nas embalagens;
   vi. A identificação do lote, geralmente precedida da letra "L" (maiúscula). Caso esteja identificado de outra forma deverá ser devidamente documentado.

6. Legislação e Normas Orientadoras

a. Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu de 29 de abril (relativo à higiene dos géneros alimentícios);

Anexo XV

Especificação Técnica – Ração de Sobrevivência

	FORÇA AÉREA DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO E TRANSPORTE SUB-REPARTIÇÃO DE SUBSISTÊNCIAS **Especificação Técnica**	**ET 302** **RAÇÃO DE SOBREVIVÊNCIA**

Registo de Alterações

Identificação de Alteração (incluir Letra por Versão)	**Data em que foi efetuada** (DD/MM/AAAA)	**Quem efetuou** (Nome, Posto, Espec., Unid.)

1. Objetivo

A presente especificação destina-se a definir as características técnicas e condições de fornecimento a exigir na aquisição e posterior receção do género em referência.

2. Identificação

Cód.	NNA	Descrição	Unidade Medida	
			Abrev.	Descrição
a.	8970251451140	RAÇÃO DE SOBREVIVÊNCIA - *SEVEN OCEANS EMERGENCY FOOD RATION* ou equivalente	RA	unidade

3. Descrição

a) Ração de Sobrevivência: ração destinada ao fornecimento alimentar básico por períodos geralmente inferiores a cinco dias consecutivos para situações em que o objetivo principal é permanecer vivo com um gasto mínimo de energia e com recursos hídricos limitados. Essas situações incluem sobrevivência, fuga e evasão, em todas as condições ambientais possíveis e com acesso a água potável limitado. As rações de Sobrevivência podem ser armazenadas em kits de sobrevivência, normalmente a bordo das aeronaves.

4. Características Técnicas

a) A ração de Sobrevivência é um produto totalmente vegetal que não contém nenhum ingrediente de origem animal.

b) Cada ração de Sobrevivência, deverá apresentar por 100g, uma composição nutricional:

i. Aproximadamente 500 kcal de valor energético;
ii. 60-70g de hidratos de carbono;
iii. 6-10g de proteína;
iv. 18-23g de Lípidos;
v. 0,2g de sal (valor máximo);
vi. 15mg de sódio;
vii. 30±5mg de vitamina C;
viii. 1,54±0,2mg de vitamina B1;
ix. 1,54±0,2mg de vitamina B6

c) A ração de Sobrevivência entregue deve ter uma validade mínima de 4 anos (48 meses) à data da sua receção.

5. Armazenagem

a) Cada ração de Sobrevivência tem um peso de 500g, composta por 18 unidades de ração comprimida, embaladas em 9 barras com papel impermeável.

b) Cada caixa apresenta um peso de 12kg, composta por 24 rações de Sobrevivência de 500g;

c) Na embalagem devem figurar de forma claramente visível, legível, as seguintes menções:

i. Denominação do produto;
ii. Listagem de ingredientes, informação nutricional e instruções de utilização;
iii. A data de durabilidade mínima;
iv. Peso líquido, em quilogramas ou gramas, do produto contido nas embalagens;
v. A identificação do lote, geralmente precedida da letra "L" (maiúscula). Caso esteja identificado de outra forma deverá ser devidamente documentado.
vi. O nome, firma ou denominação social, a morada do fabricante, ou embalador, ou ainda, de um vendedor desde que, estabelecido na União Europeia.

6. Legislação e Normas Orientadoras

a) Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu de 29 de abril (relativo à higiene dos géneros alimentícios);

b) NATO. *North Atlantic Treaty Organization.* STANAG Nº 2937 AMedP-1.11: *Requirements of Individual Operational Rations for Military Use - Edition B*, *Version 1 April 2019.*